

PROJETO DE LEI Nº

Garante a isenção de ICMS e IPVA às pessoas com deficiência auditiva unilateral total no Estado da Bahia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a isenção do ICMS na aquisição de veículos automotores novos, bem como do IPVA incidente sobre veículos novos e usados, às pessoas com deficiência auditiva unilateral total, conforme definido na Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 2º O Estado da Bahia deverá promover as alterações necessárias em sua legislação estadual, bem como no cumprimento do Convênio ICMS nº 38/2012, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), para garantir a aplicação da isenção de ICMS à categoria prevista no art. 1º.

Art. 3º Fica igualmente assegurada a isenção do IPVA, sem necessidade de medida judicial, às pessoas com deficiência auditiva unilateral total, promovendo igualdade de tratamento em relação aos demais tipos de deficiência reconhecidos.

Art. 4º A presente Lei não acarretará custos adicionais ao erário estadual, tratando-se de ajuste normativo à legislação federal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2025.

Jordavio Ramos

JUSTIFICATIVA

A proposta tem por objetivo promover justiça fiscal e igualdade de direitos para pessoas com deficiência auditiva unilateral total, em conformidade com a Lei Federal nº 14.768/2023. Atualmente, muitos cidadãos com esse tipo de deficiência são impedidos de exercer seus direitos tributários devido à ausência de regulamentação estadual compatível.

A atualização da legislação estadual é uma medida de equidade, inclusão social e respeito à dignidade humana, princípios consagrados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Ressalta-se que a proposta não gera impacto financeiro direto para o Estado, uma vez que se trata apenas de adequação normativa.